

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

P184/2021 – Elaboração do Projeto de Requalificação e estabilização das Margens da Ribeira de Seiça e Ampliação do Corredor Verde de Ourém – Fases I e II

CONSULTA PRÉVIA

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de Encargos

*"P184/2021 - Elaboração do Projeto de Requalificação e estabilização das Margens da Ribeira de Seiça e Ampliação do Corredor Verde
de Ourém – Fases I e II"*

-Página 1 de 15-

ÍNDICE

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS-----	3
Cláusula 1. ^a – Objeto-----	3
Cláusula 2. ^a – Contrato -----	3
Cláusula 3. ^a – Prazo-----	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -----	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR-----	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS-----	4
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços -----	4
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens -----	4
Cláusula 6. ^a – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução-----	4
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM-----	4
Cláusula 7. ^a – Preço contratual e preço base -----	4 e 5
Cláusula 8. ^a – Condições de pagamento-----	5
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO -----	5
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais -----	5 e 6
Cláusula 10. ^a – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto -----	6
Cláusula 11. ^a – Força maior -----	6 e 7
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do contraente público -----	7
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do prestador -----	7 e 8
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO -----	8
Cláusula 14. ^a – Execução da caução-----	8
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----	8
Cláusula 15. ^a – Foro competente-----	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS-----	8 e 9
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual-----	9
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações-----	9
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável-----	10
ANEXO I -----	11
ANEXO II -----	15

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de prestação de serviços para elaboração de *Requalificação e estabilização das Margens da Ribeira de Seiça e Ampliação do Corredor Verde de Ourém – Fases I e II*, de acordo com as condições indicadas no Anexo I ao caderno de encargos (Cláusulas Técnicas) em conformidade com o exigido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 - Antes da abertura do procedimento foi efetuada consulta informal ao mercado, pelo que se inclui essa informação do presente CE, conforme Anexo II.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que será de 90 dias, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias decorrentes da execução do contrato por parte do adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal de prestar o serviço identificado na sua proposta;

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 - O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços ao Município de Ourém, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e demais legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução

1 - Os serviços para a prestação de serviços, a elaborar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos deverá acontecer pelo prazo de 90 dias.

Secção II

Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 7.^a

Preço contratual e preço base

1 - Pela prestação do serviço objeto do contrato, o Município de Ourém deve pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **(43.500,00 €), quarenta e três mil e quinhentos euros**, corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente, as quais serão emitidas da seguinte forma:

- 20% com a entrega do levantamento topográfico;
- 40% entrega do estudo prévio;
- 20% com a entrega do projeto de execução;
- 15% com a aprovação do projeto de execução, ou prazo de 60 dias contados da entrega do projeto de execução. Será considerado o prazo que primeiro for atingido;
- 5% assistência técnica, mensalmente com a receção provisória da obra, ou no prazo de 365 dias, contados a partir da data de aprovação do projeto, no caso desta não ter sido lançada a concurso.

Os prazos atrás referidos suspendem-se automaticamente entre a data da entrega pelo adjudicatário dos elementos relativos a cada fase do projeto, até à data da comunicação da sua aprovação pelo MO. Idêntica situação se aplica aos pedidos de esclarecimento e/ou de elementos técnicos essenciais necessários à realização do contrato e solicitados pelo adjudicatário.

2 – A confirmação de cada fase, far-se-á através de um auto de honorários, que será assinado pelo adjudicatário e pelo representante do MO, auto este, que após validação superior, será remetido ao serviço de contabilidade funcionando como ato de validação da fatura.

3-Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato:

4 - Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5.Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo reflectir a factura, os serviços efectivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 9.^a **Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ourém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação do serviço, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto

No caso de surgirem erros ou omissões que decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o prestador de serviços, será exercido o direito que lhe assiste de ser indemnizado, conforme preconizado no artigo 378º do no Código dos Contrato Públicos.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV **Caução**

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de Encargos

"P184/2021 - Elaboração do Projeto de Requalificação e estabilização das Margens da Ribeira de Seiça e Ampliação do Corredor Verde de Ourém – Fases I e II"

-Página 8 de 15-

Cláusula 14.^a

Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo Município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do Município de Ourém para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 07 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel Albuquerque

ANEXO I

Cláusulas Técnicas

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de Encargos

"P184/2021 - Elaboração do Projeto de Requalificação e estabilização das Margens da Ribeira de Seiça e Ampliação do Corredor Verde de Ourém – Fases I e II"

-Página 11 de 15-

Cláusulas Técnicas

1. Enquadramento

A Ribeira de Seiça nasce no concelho de Ourém, passa pela cidade de Ourém, atravessa várias localidades (entre as quais Seiça que tem o nome da Ribeira), entra no concelho de Tomar pela Sabacheira e desagua no Rio Nabão, afluente do Rio Tejo. Ao longo dos últimos anos, com o afastamento das práticas agrícolas e com o desaparecimento dos antigos “Guarda-Rios”, a Ribeira tem estado ao abandono, com árvores caídas na ribeira, silvas e canas, bem como, com margens nuas sem a devida estabilização.

A responsabilidade de manutenção das ribeiras é dos proprietários, passando a ser da Câmara Municipal nos espaços urbanos. A Câmara Municipal, nos últimos tempos, tem vindo a efetuar várias intervenções na ribeira, uma vez que, para além da responsabilidade de manutenção, trata-se também da salvaguarda de um património natural de riquíssima beleza e de um local muito apetecível para passeios de lazer e de promoção da saúde mental.

Por esses motivos, a Câmara Municipal de Ourém promoveu ações de limpeza e conservação das margens da Ribeira de Seiça, no troço entre a Ponte dos Namorados e a Ponte do Regato, em junho de 2020. No verão de 2021, através de um protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal de Ourém e o Exército Português, os militares e o pessoal operário da DAS, procederam à limpeza do troço entre a Olaia e a Ponte do Regato.

Porém, **com as limpezas efetuadas foi possível confirmar mais uma vez, que a Ribeira de Seiça tem falhas** que não permitem um desenvolvimento saudável do ecossistema fluvial e a correta drenagem das águas, nem a preservação do património natural e histórico, uma vez que:

- Existem margens da ribeira sem estabilidade e em risco de desmoronamento, pois não estão consolidadas com árvores no local;
 - Existem espécies invasoras, como por exemplo canas e até mesmo silvas, que não deixam a galeria ripícola se desenvolver harmoniosamente;
 - Existem açudes danificados que não estão a fazer a função para a qual foram criados, podendo até originar problemas na migração de peixes;
 - Existem muros privados em risco de desmoronamento;
- Existem pontes antigas que não preservadas, com vegetação circundante e que são um património histórico valioso.

2. Projeto Pretendido

O projeto a executar deverá ter como **principal objetivo a regeneração biofísica da Ribeira de Seiça, entre o troço da Olaia e a Ponte do Namorados**. Para isso será necessário fazer uma avaliação do estado da ribeira, sua estabilidade, capacidade de escoamento e respetivo caudal, para posteriormente se recorrer a técnicas de engenharia natural para a limpeza e consolidação das margens da ribeira. Também será necessário efetuar-se uma caracterização ecológica, para promover a biodiversidade do local e potenciar a vida existente na ribeira.

Para além, do objetivo principal que é dar vida à Ribeira de Seiça, o projeto também deverá contemplar uma parte lúdica, que é o **segundo objetivo**, através da **proposta de caminhos e ciclovia, longitudinais à ribeira, entre a Ponte da Olaia e a Ponte do Namorados**. Estes caminhos deverão estar integrados na paisagem, através da utilização de materiais naturais e ligados aos caminhos já existentes no Parque Dr. António Teixeira.

Um **terceiro objetivo é criar um espaço de lazer, na margem oposta do Parque Dr. António Teixeira**, para fazer um parque de merendas na mata

existente e um espaço de lazer mais natural, com atividades ligadas à natureza, pois existem árvores de grande porte no local, dando mais amplitude à cidade e contrastando assim com o parque existente atualmente, que é mais urbano.

O projeto de execução para a “Requalificação e Estabilização das Margens da Ribeira de Seiça e Ampliação do Corredor Verde de Ourém”, entre a Ponte da Olaia e a Ponte do Namorados, deve incluir:

1. Projeto de Engenharia natural para a requalificação e estabilização da linha de água;
2. Projeto de arquitetura paisagista para ampliação do corredor verde de Ourém ao longo das margens da Ribeira de Seiça, que inclui também o parque natural (parque de merendas, atividades/jogos aborígenes, etc.), na margem oposta do Parque Dr. António Teixeira, com as seguintes especialidades: Rede de Águas Pluviais; Fundações e estabilidade; instalações elétricas e telecomunicações; estudo geológico e geotécnico; PGR; Memória descritiva; estimativa orçamental; caderno de encargos; PSS; levantamento topográficos; Processo de candidatura a fundos comunitários; 3D da solução final (2 imagens).

ANEXO II

Consulta Preliminar ao Mercado **(n.º 4 do artigo 35.º-A do CCP)**

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de Encargos

"P184/2021 - Elaboração do Projeto de Requalificação e estabilização das Margens da Ribeira de Seiça e Ampliação do Corredor Verde de Ourém – Fases I e II"

-Página 15 de 15-

Pap 2025 Lda.

Sede: Tâmega Parque, Edifício Mercúrio Fração AC
4600 – 758 Amarante
Telefone: 916621956
Email: compap2025@gmail.com
Capital Social: € 5.000,00
Contribuinte nº 514872713
Processo nº 21/0000
Proposta nº 2100125
Data: 2021-10-28

Exmo. (s) Sr. (s)

Município de Ourém
PRACA D^a MARIA II N 1
OUREM
2490-499 OUREM

A PAP 2025, propõe-se a efetuar os seguintes trabalhos na obra supra mencionada:

Página 1 de 1

Item	Designação	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Total	IVA
1	CORREDOR VERDE CIDADE DE OURÉM					
1.1	Elaboração de Projecto de Execução para a Requalificação e estabilização das margens da Linha de água e Ampliação de Corredor Verde de Ourém.					
1.1.1	Projecto de engenharia natural para a requalificação e estabilização de linha de água.					
1.1.2	Projecto de Arquitectura Paisagista para a ampliação do corredor verde de Ourém ao longo das margens da ribeira de seixa, compreendendo as seguintes especialidades.					
1.1.2.1	Rede águas pluviais.					
1.1.2.2	Fundações e Estabilidade.					
1.1.2.3	Instalações eléctricas e de telecomunicações.					
1.1.2.4	Estudo geológico e geotécnico.					
1.1.2.5	PGR - Plano de gestão de resíduos de construção e demolição.					
1.1.2.6	Memória descritiva					
1.1.2.7	Estimativa Orçamental					
1.1.2.8	Caderno de encargos					
1.1.2.9	PSS					
1.1.2.11	Levantamento topográfico					
1.1.2.12	Acompanhamento técnico					
1.1.2.13	Processo de candidatura a fundos comunitários					
1.1.2.14	3D da solução final (2 imagens)					
	Nota: Desmatção da área de intervenção garantindo as devidas acessibilidades necessárias à execução de levantamento topográfico e estudo geológico e geotécnico, da responsabilidade do Município.					
1.2	Troço compreendido entre a Ponte dos namorados e a Avenida dos Bombeiros:	1,00	un			23%
1.3	Troço compreendido entre o Parque Linear e a Ponte das Olaias:	1,00	un			23%
TOTAL						

Total geral da Proposta:

Taxa	Base Incidência	Valor IVA
23%		
TOTAL:		